

RESOLUÇÃO DA DIREÇÃO DA FACULDADE DE TECNOLOGIA Nº 001/2019

Estabelece normas para a realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios no âmbito dos cursos de graduação da Faculdade de Tecnologia.

O Colegiado de Graduação da Faculdade de Tecnologia (CG/FT), no uso das atribuições conferidas pelo regimento Geral da UnB, tendo em vista o disposto na Lei Nº 11.788 de 25/09/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Os estágios obrigatório e não obrigatório para alunos dos cursos de graduação da FT devem ser realizados em conformidade com a Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, a Resolução CNE/CES 11 de 11 de março de 2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, as regulamentações da Diretoria de Acompanhamento e Integração Acadêmica (DAIA) da Universidade de Brasília (UnB) e os respectivos Projetos Políticos Pedagógicos de Curso (PPC) dos cursos de graduação da FT.

§ Único – O presente regulamento estabelece requisitos mínimos que deverão ser observados por todos os cursos de graduação da FT. Requisitos adicionais poderão ser estabelecidos pelos respectivos cursos.

Art. 2º O estágio deverá consistir de trabalho em um ambiente de engenharia de forma a permitir a aquisição de experiência prática em ambiente real de atividades do engenheiro.

§ 1º O estágio é parte do PPC e integra a formação acadêmica do aluno.

§ 2º O estágio obrigatório deverá ser desenvolvido somente após o aluno ter concluído com aproveitamento 60% do número de créditos para integralização de seu curso.

§ 3º A carga horária exigida de estágio obrigatório é definida pelo curso com base em seu PPC e respeitando o mínimo de 160 horas.

§ 4º A carga horária máxima permitida de estágio não obrigatório é definida pelo curso com base em seu PPC.

§ 5º É recomendável que o estágio não obrigatório seja desenvolvido somente após o aluno ter concluído com aproveitamento um percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do curso.

Art. 3º O estágio obrigatório será integralizado ao currículo na forma de componente curricular obrigatório previsto no PPC do respectivo curso.

Art. 4º Todo curso de graduação da FT deverá ter um Coordenador de Estágio indicado pelo colegiado de departamento ou curso, com mandato de dois anos, podendo ser renovado indefinidamente, e com as seguintes atribuições:

- I. Zelar pelo cumprimento do presente regulamento e propor atualizações e aperfeiçoamentos quando necessários;
- II. Avaliar e emitir parecer sobre o Plano de Atividades de Estágio dos alunos do seu curso, observada a carga horária das atividades acadêmicas;
- III. Designar o Professor Orientador de Estágio para cada aluno do seu curso;
- IV. Analisar o cumprimento das obrigações do estagiário e emitir a menção dos alunos matriculados nos componentes curriculares de estágio do seu curso;
- V. Apresentar à DAIA proposta de convênios com empresas para fins de estágios para os alunos do seu curso;
- VI. Empenhar-se, juntamente com a Coordenação Geral de Estágio da Faculdade de Tecnologia, pela oferta de estágios obrigatórios a todos os alunos do seu curso.

Art. 5º Para realização de estágio os seguintes requisitos formais deverão ser atendidos:

- I. Termo de Compromisso de Estágio (TCE) firmado entre a concedente, o aluno e a UnB;
- II. Plano de Atividades de Estágio (PAE) em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico do curso, aprovado pela Coordenação de Estágio do curso.

Art. 6º Tanto o estágio obrigatório quanto o não obrigatório só poderão ser realizados sob a supervisão efetiva de um engenheiro.

§ Único - Quando devidamente autorizado pelo Coordenador de Estágio do curso, o aluno poderá ser supervisionado por um profissional sem a formação em engenharia, mas qualificado e com experiência na área de desenvolvimento do estágio.

Art. 7º A carga horária máxima de estágio obrigatório e não obrigatório é de 30 (trinta) horas semanais durante o período letivo e de até 40 (quarenta) horas semanais fora dele.

§ 1º A carga horária de estágio, somada à carga horária de componentes curriculares do aluno no semestre não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas semanais.

§ 2º A integralização da carga horária de estágio obrigatório exigida pelo curso será feita de acordo com o PPC de cada curso.

§ 3º A integralização da carga horária de estágio não obrigatório permitida pelo curso deverá ser feita de acordo com o Regulamento de Atividades Complementares do curso.

§ 4º A carga horária realizada em estágio não obrigatório, antes da matrícula em estágio obrigatório, não poderá ser contabilizada para fins de integralização.

Art. 8º Os estágios obrigatórios e não obrigatórios poderão ser realizados no exterior.

§ 1º Os requisitos e a avaliação do estágio realizado no exterior serão os mesmos daqueles realizados no Brasil.

Art. 9º Todo aluno matriculado em estágio obrigatório terá um Professor Orientador de Estágio indicado pelo Coordenador de Estágio do curso e um Supervisor Técnico designado pela concedente.

§ 1º O Professor Orientador de Estágio será um professor do curso e de preferência com experiência na área de realização do estágio. Ele terá a atribuição de:

- I. Realizar encontros regulares de orientação com seus orientados;

II. Avaliar o estágio e emitir parecer ao Coordenador de Estágio.

Art. 10 O acompanhamento e a avaliação do estágio obrigatório serão realizados com base no Relatório Técnico de Estágio (RTE), na Avaliação de Desempenho do Estagiário pela Concedente (ADEC) e na Avaliação da Concedente pelo Estagiário (ACE), conforme definidos pelo PPC de cada curso.

§ 1º O Relatório Técnico de Estágio será entregue pelo aluno, ao Orientador de Estágio ao final de cada período de estágio.

I. Com o consentimento do Coordenador de Estágio, o RTE para estágio realizado no exterior poderá ser redigido em outro idioma.

§ 2º A Avaliação de Desempenho do Estagiário pela Concedente será emitida pelo Supervisor Técnico, sem anuência do estagiário, diretamente ao Coordenador de Estágio do curso, ao final do estágio.

§ 3º A Avaliação da Concedente pelo Estagiário será emitida pelo Estagiário diretamente ao Coordenador de Estágio do seu curso ao final de cada período de estágio. Ela visa permitir que o Coordenador de Estágio avalie a coerência entre plano de estágio proposto e plano de estágio realizado, possibilitando assim ao Coordenador de Estágio avaliar o comprometimento da concedente com os objetivos do estágio.

§ 4º A menção no componente curricular para integralização do estágio obrigatório será atribuída de acordo com o previsto no PPC do respectivo curso.

Art.11 Em se tratando de atividades afins, o aluno poderá solicitar equivalência entre a sua atividade profissional atual e o estágio obrigatório.

§ 1º A equivalência será possível somente a partir do momento em que o aluno requerente estiver apto a fazer estágio obrigatório conforme previsto neste regulamento.

§ 2º A solicitação de equivalência será avaliada pela Coordenação de Estágio do curso mediante apresentação, por parte do aluno, do *Formulário de Solicitação Geral* fornecido pela Secretaria de Administração Acadêmica, devidamente preenchido e assinado pelo requerente.

§ 3º A análise de equivalência será feita com base na natureza das atividades profissionais desenvolvidas pelo requerente e aderência ao PPC de seu curso.

§ 4º No caso de deferimento, a validação será oficializada por meio da matrícula do aluno no componente curricular de estágio obrigatório.

§ 5º O deferimento da equivalência não isenta o aluno do processo de avaliação e acompanhamento do estágio, de acordo com o previsto no presente regulamento, dispensados ADEC e ACE.

Art.12 Não será concedida equivalência entre atividade profissional e estágio não obrigatório.

Art.13 Não será concedida equivalência entre projeto de iniciação científica e estágio obrigatório ou não obrigatório.

Art.14 Os casos omissos serão encaminhados pela Coordenação Geral de Estágio da Faculdade de Tecnologia.

Art.15 O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Cursos de Graduação da Faculdade de Tecnologia, revogadas as disposições da Resolução n. 02/2013 da CCG/FT.

Resolução aprovada na 370ª reunião ordinária do Colegiado de Graduação da Faculdade de Tecnologia, realizada em 24/04/2019. Revisão de redação aprovada em sua 432ª reunião ordinária, realizada em 18/01/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Celso dos Reis Gomes, Vice-Diretor(a) da Faculdade de Tecnologia**, em 25/06/2023, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9910762** e o código CRC **B48C1983**.